



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
PROCURADORIA GERAL**

1117

Nova Friburgo-RJ, 24 de março de 2015.

**Ofício PGM nº 58/2015**

**Ref.: Projeto de Lei Municipal nº 1054/15 – (Lei Municipal nº 4.377)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, com o propósito de esclarecer a Vossa Excelência e demais Excelentíssimos Vereadores que após analisar o Projeto de Lei acima citado (Lei Municipal nº 4.377), de autoria do Excelentíssimo Vereador Professor Pierre, decidi **vetá-lo integralmente**, diante de sua flagrante constitucionalidade, conforme exposto a seguir.

O Projeto de Lei em exame padece de vício de constitucionalidade por ofensa ao princípio da separação dos Poderes constituídos (art. 2º da Constituição da República e art. 7º da Constituição Fluminense), porquanto dispõe, de forma indireta, acerca da organização, administração e funcionamento de órgão do Poder Executivo Municipal.

Em que pese a nobreza do intento, o Projeto em exame também não comporta sanção, porquanto maculado por vício de constitucionalidade formal, consubstanciado em usurpação da iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar Projeto de Lei que acarrete ou majore a despesa pública sem a indicação de proporcional majoração da receita pública ou redução de despesas.

O aumento de despesa alvitrado consiste na necessidade de alocação de material humano específico com o escopo de viabilizar a implantação do programa e de realizar a fiscalização na forma como proposta no projeto em exame, bem como de gastos com a confecção da autorização provisória.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
PROCURADORIA GERAL**

Assim, tendo em vista que o Projeto sob análise gera aumento de despesa, tal matéria só pode ser tratada em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 93, V, da Lei Orgânica de nosso Município, *verbis*:

“Art. 93 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)  
V – lei que aumente a despesa pública” .

Não é sequer é cabível a implementação de emenda parlamentar que acarrete aumento de despesa em projetos de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, com muito mais razão não é admissível a deflagração do Projeto de Lei em si.

São essas, Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e demais Eméritos Parlamentares, as razões de fato e jurídicas que me conduziram à decisão de veter totalmente o Projeto de Lei em análise, em defesa dos preceitos constitucionais violados, conforme demonstrado, na certeza da manutenção do veto pelo duto plenário desta Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para renovar votos de eleva consideração e distinto apreço a Vossa Excelência e demais Membros deste Poder Legislativo.

Respeitosamente,

**ROGÉRIO CABRAL**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Marcio Damazio  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo